



CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 7, DE 2025

(Representação nº 8, de 2025)

Representante: Partido Liberal (PL)

Representado: Deputado ANDRÉ JANONES (Avante/MG)

Relator: Deputado FAUSTO JR.

PLANO DE TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, dirijo-me, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com o objetivo de ofertar o presente Plano de Trabalho relativo ao Processo Disciplinar nº 7, de 2025, que veicula a Representação nº 8, de 2025, de autoria do PARTIDO LIBERAL (PL), em desfavor do Deputado Federal ANDRÉ JANONES.

Em relação à instrução probatória do processo disciplinar, o art. 14, § 4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar determina que, apresentada a defesa, o Relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de quarenta dias úteis, no caso de perda de mandato.

Assim sendo, no estrito cumprimento das disposições regimentais e regulamentares aplicáveis à hipótese, propomos a realização as seguintes oitivas e diligências:

1. Expedição de ofícios para os órgãos responsáveis solicitando o encaminhamento dos seguintes documentos:
 - a. Cópia integral dos autos do procedimento investigatório e do relatório investigativo elaborado pela Polícia Federal que lastrearam a instauração do Inquérito Penal Originário (INQ 4.949/DF) perante o Supremo Tribunal Federal (STF);
 - b. Cópia integral dos autos do Inquérito Penal Originário (INQ 4.949/DF) que tramitou no STF sob a relatoria do Ministro LUIZ FUX, incluindo a proposta de acordo de não persecução penal, os registros audiovisuais da audiência na qual houve sua homologação, e a decisão de homologação;
2. Oitiva das seguintes pessoas indicadas por esta Relatoria:
 - a. Sr. ALISSON ALVES, ex-assessor do Representado;
 - b. Sr. CEFAS LUIZ, ex-assessor do Representado;
 - c. Sra. LEANDRA GUEDES, ex-assessora do Representado;

